

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO NÍVEL INICIAL DE
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº. 01/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, em relação ao Edital de Concurso n. 01/2022, para o preenchimento de vagas para os cargos de **ANALISTA DE DADOS E PESQUISAS, ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, ANALISTA EM CONTABILIDADE, ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL, ANALISTA EM SERVIÇO SOCIAL, ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** do Quadro de Pessoal de Provimento,

CONSIDERANDO que o item 3.7.”j”, prevê o fornecimento de declaração em que conste que não sofreu penalidade disciplinar no exercício da função pública, sem estabelecer prazo para reabilitação do servidor público sancionado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 63 e 64 do Código Penal, a reincidência mantém seus efeitos por um prazo de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a vedação contida no parágrafo único do art. 93, para a hipótese de perda de cargo, função ou mandato eletivo, prevista no art. 82, I, do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da hipótese de isenção da taxa de inscrição para os abrangidos pela Lei n. 14.126/2021 e Súmula n. 311/STJ;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes redacionais nos itens 3.7.”i” e 6.2 do Edital n. 01/2022; e

CONSIDERANDO, por fim, o item 13.10 do Edital n. 01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os itens 3.7.”i”, 3.7.”j”, 6.1 e 6.2, todos do Edital n. 01/2022, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.....
.....

i) fornecer, se bacharel em Direito, comprovante de cancelamento, licenciamento ou, ainda, declarar a inexistência de registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, a ser expedido por aquele órgão fiscalizador, atendendo à Resolução nº 27 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 10 de março de 2008, que veda o exercício da advocacia aos servidores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;

j) na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste que não sofreu penalidade disciplinar no exercício da função pública, nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvada a aplicação dos arts. 92 e 93 do Código Penal;

.....
.....

6.1 As pessoas com deficiência, assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 9 de junho de 2008, e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), c/c os artigos 2º e 3º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), os abrangidos pela Lei 14.126 de 22 de março de 2021 e Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e, no que couber, c/c os artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde – digitalizados a partir de seu original/colorido, emitidos há no máximo 120 (cento e vinte) dias da data de início das inscrições, em campo específico no link de inscrição, das 16h do dia 30 de março de 2022 até as 16h do dia 28 de abril de 2022, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/mpsc22>.” (N.R.)

Art. 2º As demais regras contidas no Edital de Concurso permanecem hígdas.

Florianópolis, 11 de abril de 2022.

Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça